



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 357/91

Objetivo: DEZOGUIAR TUTELA DA PUBLICIDADE NA TERRA FEDERATIVA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Artigo 1º - A partir desta data, todo e qualquer espetáculo ou publicidade feita no Município, exceto a mediante "out door", fique INVENTARIADA PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, prevista no artigo 13 da Lei nº 002/80 - Código Tributário do Município.

Artigo 2º - A Tabela do ANEXO VIZO da Lei nº 010/84 (Reforma Tributária) passa a vigorar com valiação ao disposto no Art. 4º, referente à Taxa de Licença de Publicidade, feita através do "out door", que continuará vigente.

Artigo 3º - Não estando a isenção em concedida, o interessado na publicidade deverá apresentar obrigatoriamente à Prefeitura, respectivamente para a licença, que deverão ser instruído com a descrição da posição, da estrutura, das cores, dia, hora, das atrações e de outras característica do evento, publicidade que já se utilizar, de acordo com modelos e parâmetros indicados pelo Setor Competente da PREFEITURA.

Artigo 4º - Quando o local para que se pretender colocar o anúncio ou placa não for de propriedade do requerente, deverá encantar juntar ao requerimento a autorização de propriedade;

Artigo 5º - Ficam os munícipes obrigados a colocar nos painéis e anúncios o número de identificação comercial pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 6º - As infrações das disposições desta Lei, serão punidas com penas de nullus previstas na legislação tributária e só posterior retirada ou expensão dos painéis e anúncios, em decorrência do poder de polícia administrativa que a Lei confere ao Executivo.

.......

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

Anexo 3º: Isso: Estará em vigor no dia de sua publicação ou efecção convogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
20, 20 de Julho de 1991.

ELOY LUTZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal